



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL nº 1.611, de 13 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional a todos servidores em efetivo exercício lotados na rede municipal de ensino, utilizando para tanto o saldo financeiro remanescente dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, que será distribuído em forma de rateio nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades desenvolvidas perante a rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º As distribuições dos recursos aos servidores previstos nesta lei, terão com base de cálculos o saldo remanescente proveniente das transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro deste ano.

MNR

✓ off



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 3º O abono que trata a presente lei será dividido em porcentagem igual aos servidores lotados na rede municipal de ensino, e não constituirá como parte integrante da remuneração, não gerando qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais, sendo considerada como verba indenizatória para os efeitos legais.

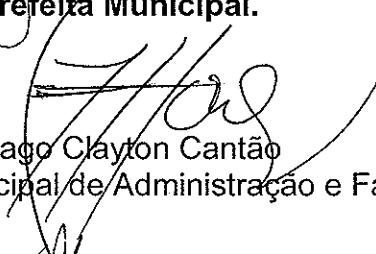
Art. 4º O pagamento do abono poderá ocorrer através do lançamento em folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência de dezembro deste ano.

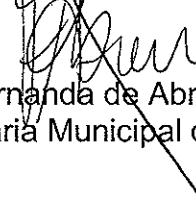
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 13 de dezembro de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Fernanda de Abreu Silva
Secretaria Municipal de Educação